

**CONTRATO N. 19.02.2021/06**

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS e do outro COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE UMARI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.520.372/0001-98, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Marisilvanere Ferreira Lima Lacerda Brasileiro, residente e domiciliada na Cidade de Umari/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 116, s/n, Térreo, KM 432, Zona Rural, Cachoeira dos Índios/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.010.559/0001-90, neste ato representado por Edilson Felix da Costa, portador do CPF n. 459.319.252-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n. 2021.01.29.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/02, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n. 2021.01.29.1, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, devidamente homologado pela Sra. Marisilvanere Ferreira Lima Lacerda Brasileiro, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS de Umari/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 1 - Gasolina Comum					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	Lt	16900	5,02	84.838,00
					<b>84.838,00</b>

Lote 4 - Etanol					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Etanol	Lt	1300	3,89	5.057,00
					<b>5.057,00</b>

Lote 5 - Óleos lubrificantes					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Graxa	Kg	20	29,90	598,00
0002	Óleo de freio 500 ml	Und	6	24,00	144,00
0003	Óleo hidráulico	Lt	13	21,45	278,85
0004	Óleo lubrificante 20w50 para motor a gasolina	Lt	260	27,50	7.150,00
0005	Óleo para caixa de marcha 90	Lt	26	25,50	663,00
					<b>8.633,85</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 98.728,85 (noventa e oito mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**3.2** - O contrato poderá ser reajustado, através de termo aditivo solicitado pela Contratada e autorizado pela Contratante, de acordo com a variação estabelecida pelo Governo Federal.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - O presente Instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/combustíveis dentro da vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - O fornecimento/entrega dos produtos, devendo estar todos em embalagens fechadas, exceto quando se tratar de combustíveis, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos ser entregues imediatamente, no caso de combustíveis, e em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, quando se tratar dos demais produtos, ficando à administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

**5.2** - Todos os produtos (óleos lubrificantes/derivados de petróleo e combustível), deverão ser substituídos pelo fornecedor, à custa do mesmo, à troca de óleo, filtros, aditivos e lubrificação dos veículos, máquinas e caminhões entre outras trocas, inclusive é de responsabilidade do fornecedor a correta destinação ambiental do óleo descartado, filtros e demais produtos, tais serviços deverão ser realizados em posto de troca com as devidas licenças ambientais.

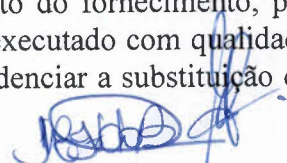
**5.3** - Na troca de produto como óleo lubrificante, aditivos, graxa entre outros, cuja embalagem não for totalmente usada ou esgotada, o fornecedor terá a obrigação de repassar ao Município o restante do produto não usado para que o Município possa utilizá-lo em outro veículo que seja compatível com o produto.

**5.4** - Em toda troca o fornecedor deverá preencher etiqueta instrutiva informando a quilometragem, data da troca e a estimativa para a próxima troca, de acordo com as instruções do produto utilizado e por fim fixar a etiqueta em local visível para que o Município mantenha o controle dessa manutenção.

**5.5** - O Município em hipótese nenhuma será corresponsável quanto a correta destinação dos produtos utilizados nesta contratação, sendo de inteira responsabilidade civil e criminal da contratada nos casos em que se detectar qualquer irregularidade na destinação dos produtos ou crime contra o meio ambiente.

**5.6** - Havendo qualquer imprevisto ou restrição quanto à entrega ou fornecimento dos produtos, estas deverão ser justificadas e aceitas pela administração.

**5.7** - Os produtos entregues e as trocas realizadas serão conferidos no ato do fornecimento, por responsável do departamento requisitante e poderão ser recusados se não executado com qualidade ou se o produto não for o ofertado na licitação, devendo a detentora providenciar a substituição do



produto rejeitado pelo material correto.

**5.8** - Deverão estar embutidos no preço do produto todas as despesas com a entrega do mesmo, com a realização da troca, destinação ambiental correta dos produtos usados, além de taxas, impostos e outros tributos que vierem recair sobre o fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	08.122.0057.2.058.0000	33903000
11	01	08.244.0137.2.071.0000	33903000

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2** - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato obrigando-se a:

**8.1.1** - Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e do Contrato;

**8.1.2** - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

**8.1.3** - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

**8.1.4** - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.5** - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;

**8.1.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigando-se a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

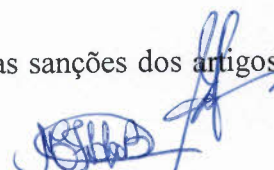
**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto à Contratada a execução do objeto contratual;

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.



**10.2** - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

**10.2.1** - Advertência

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s).

**10.2.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umari por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca vinculada de Umari/CE.





Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Umari/CE, 19 de fevereiro de 2021.

.....  
Marisilvanere Ferreira Lima Lacerda Brasileiro  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS  
**CONTRATANTE**

.....  
Edilson Felix da Costa  
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1) CPF 036.055.163-78
- 2) CPF 002092643-76